#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 0485372023**, NOS TERMOS DO PADRÃO № 03/2002

SIGGO nº: 048537

Processo: 00431-00002391/2023-86

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por JEAN MARCEL PEREIRA RATESportador do RG nº 3.401.098 SSPDF, inscrito sob o CPF nº 052.911.526-30, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020, c/c art. 2º, inc. I da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, e de outro lado, o BANCO DE BRASÍLIA S.A – BREStituição Financeira de Economia Mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP: 70.040-250, inscrito sob o CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por EUGENIA REGINA DE MELO, portadora do RG nº 3.483.367 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 718.242.606-44, na qualidade Diretora Executiva de Atacado e Governo, celebram, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta Comercial constante no Ofício Nº 102/2023 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS (107230650), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação constante no Projeto Básico - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CTRAR (106096996), baseada no artigo 25, caput, c/c art. 26, com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e por força do art. 9º da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, alterada pela Lei 7.010 de 17/12/2021 que definiu o Banco de Brasília S/A como agente financeiro do "Programa Cartão Gás".

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a operacionalização do pagamento do "Programa Cartão Gás", que consiste na concessão de auxílio financeiro, em parcelas sucessivas bimestrais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para aquisição do GLP 13kg, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, alterada pela Lei 7.010 de 17/12/2021 destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico, regulamentado pelo Decreto nº 42.376 de 10 de agosto de 2021, sob gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$ 14.618.488,06 (quatorze milhões, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e seis centavos), devendo a importância de R\$ 2.233.159,40 (dois milhões duzentos e trinta e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de janeiro de 2023 LOA 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 5.2. Considerando a estimativa de pagamento a 254.102 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e dois reais) beneficiários em parcelas sucessivas bimestrais, conforme Projeto Básico SEDES/SUBSAS/CTRAR (106096996), o valor do contrato está discriminado na planilha abaixo:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cartão emitido	254.102	R\$ 10,13	R\$ 2.574.053,26
Carga	1.524.612	R\$ 7,90	R\$ 12.044.434,80
TOTAL			R\$ 14.618.488,06

5.3. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do Decreto nº 37.121/2016.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 136/2023 SEDES/SEEDS/SUAG/COFIN/DIPLAN (107264232)
- I Unidade Orçamentária: 17101 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal SEDES/DF
- II Programa de Trabalho: 08.244.6228.4232.0002 Ações Complementares ao Programa de Transferência de Renda-Distrito Federal
  - III Natureza da Despesa: 33.90.39.81 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
  - IV Fonte de Recursos: 100 Ordinário Não Vinculado
- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.233.159,40, conforme Nota de Empenho  $n^2$  2023NE00181 (107860928) emitida em 10/03/2023, sob o evento  $n^2$  400091, na modalidade 2-Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2. A contratada receberá da contratante, à título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados, bem como o valor fixado para confecção dos cartões solicitados pela contratante.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do

domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- IV Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- V Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. A Contratante não se responsabiliza pela emissão de cartões sem prévio requerimento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
- 8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

- 9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 730.924,40** (setecentos e trinta mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 9.2.2. Seguro-garantia ou;
- 9.2.3. Fiança bancária.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Cartão Gás.
- 10.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada arquivo com descrição dos beneficiários por benefício e valor a ser creditado, conforme layout a ser pactuado entre contratante a contratada.
- 10.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

- 10.4. Transferir à contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.
- 10.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.
- 10.6. A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1º via dos cartões emitidos.
- 10.7. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.8. Ceder cartão pré-pago para os beneficiários para depósito dos benefícios. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 10.9. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme layout a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários e o quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.
- 10.10. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.
- 10.11. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.
- 10.12. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.
- 10.13. Informar em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo.
- 10.14. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.
- 10.15. Creditar os valores do benefício, a serem utilizados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.
- 10.16. Prestar os serviços de logística aos beneficiários para o cadastramento de senhas, utilizando-se de infraestrutura e equipamentos próprios da contratada.
- 10.17. Realizar a devolução de créditos não utilizados quando solicitado pela Contratante.
- 10.18. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios consolidado e analítico relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.
- 10.19. Restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados e cadastrados pela Secretaria de Estado de Economia como atividade econômica voltada à comercialização de gás liquefeito de petróleo.
- 10.20. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
- 10.21. Emitir fatura dos serviços prestados.
- 10.22. Disponibilizar ao beneficiário, consulta em tempo real e de forma on-line por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela contratante, contendo o status de cada cartão emitido, o saldo disponível para compras, e eventos relativos aos créditos (crédito efetuado, estorno efetuado, bloqueio do cartão e cancelamento do cartão).

10.23. Disponibilizar ao beneficiário, plataforma para confirmação dos dados cadastrais e ateste de elegibilidade à concessão do Programa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante:

#### **JEAN MARCEL PEREIRA RATES**

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

#### **EUGENIA REGINA DE MELO**

#### Diretora Executiva de Atacado e Governo



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCEL PEREIRA RATES - Matr.1771191-1**, **Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 17/03/2023, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 30/03/2023, às 20:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **108425819** código CRC= **7DB3DAD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7152

00431-00002391/2023-86 Doc. SEI/GDF 108425819